



Câmara Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI Nº 002/2021

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS INTERNAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES”

Versão: 01

Data de Aprovação: 17/02/2021

Resolução de Aprovação: 002/2021

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 615/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa visa definir os procedimentos para a realização de auditorias internas nos setores da Câmara Municipal de Brejetuba, cujo objetivo será padronizar as atividades de auditorias a serem realizadas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

TÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações; Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 615/2013, Instrução Normativa 001/2019 aprovada pela Resolução nº 001/2019.



Câmara Municipal de Brejetuba

TÍTULO IV DO CONCEITO

Art. 4º - Para fins desta Instrução consideram-se os seguintes conceitos:

I – Controle: Toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas (Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública do TCE/ES).

II – Controle Interno: Compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados na empresa para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas (Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública do TCE/ES).

III – Sistema: Conjunto de partes e ações que, de forma coordenada, concorrem para um mesmo fim (Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública do TCE/ES).

IV – Sistema de Controle Interno: Somatório das atividades de controle exercidas no dia a dia em toda a organização para assegurar a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares (Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública do TCE/ES).

V – Auditoria: Exame sistemático, aprofundado e independente para avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos.

VI – Auditoria Interna: Atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e consultoria e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Auxilia a organização alcançar seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e controle.

VII – Inspeção: Visa suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas e/ou apurar denúncias quanto à legalidade e legitimidade de atos e fatos administrativos que envolvam o Poder Legislativo Municipal.

VIII – Plano Anual de Auditoria: O Plano Anual de Auditoria (PAAI) estabelece o planejamento das atividades de auditoria de curto prazo, limitadas às ações a serem desenvolvidas no período de um ano.



Câmara Municipal de Brejetuba

VIX – Procedimento de Auditoria: É o conjunto de verificações e averiguações previstas em um programa de auditoria, que permite obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações e fundamentação da opinião da Unidade Central de Controle Interno.

X – Escopo de Auditoria: Profundidade e amplitude do trabalho para alcançar o objetivo da auditoria. É definido em função do tempo e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

XI – Elaboração do relatório: Fase da auditoria na qual o auditor escreve o relatório, com base nos papéis de trabalho utilizados, obtidos e desenvolvidos nas fases anteriores.

XII – Relatório de Auditoria: Constituem-se na forma pela qual os resultados dos trabalhos realizados são levados ao conhecimento das autoridades competentes, com a finalidade de fornecer dados para tomada de decisões sobre a política da área supervisionada e apontar erros detectados, além de outras.

XIII – Achados de Auditoria: É a constatação de qualquer fato significativo, digno de relato pelo servidor no exercício da auditoria, constituído de quatro atributos: situação encontrada, critério, causa e efeito. Decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências juntadas ao relatório.

XIV – Recomendação: Documento expedido pelo Responsável pela Unidade Central de Controle Interno para orientar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - É da responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, a ser aprovado pela Presidência da Câmara Municipal, definindo os Projetos de Auditoria;

III - Exigir dos responsáveis, quando notificado do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Unidade Central de Controle Interno;

IV - Informar por escrito, a Presidência da Câmara Municipal, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

V - Comunicar ao TCE/ES quanto às irregularidades que não possam ser sanadas pela Câmara Municipal, ou sobre as quais às devidas providências para adequação não foram atendidas;



Câmara Municipal de Brejetuba

VI - Apoiar as ações das unidades operacionais, contribuindo para a execução das suas atividades;

VII - Apoiar as ações do TCE/ES, no exercício de sua função institucional;

VIII - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

IX - Elaborar os Relatórios de Auditoria Interna Preliminar de Definitivo e encaminhar a Presidência da Câmara Municipal;

X - Manter registro e controle sobre os relatórios de auditoria expedidos e sobre as recomendações a serem implementadas pelas unidades que compõem a Câmara Municipal, objetivando o acompanhamento sobre as providências adotadas;

XI - Promover discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

Art. 6º - É da responsabilidade da Unidade auditada:

I - Fornecer todas as informações solicitadas pelo responsável da UCCI;

II - Cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das desconformidades, bem como, os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa e em Relatório de Auditoria, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 7º - É de responsabilidade do Presidente da Câmara:

I - Exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento;

II - Analisar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;

III - Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente;

IV - Apoiar as ações da Unidade Central de Controle Interno, contribuindo para a execução das suas atividades.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS TÍTULO I DA AUDITORIA INTERNA



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 8º - A finalidade básica da Auditoria é realizar exames para comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

Art. 9º - Constituem objetos de exame de auditoria:

- I - gestão fiscal, financeira e orçamentária;
- II - gestão patrimonial;
- III - Limites constitucionais e legais;
- IV - processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;
- V - cumprimento da legislação pertinente;
- VI - a apuração de atos e fatos ilegais ou irregulares praticados por agente públicos na utilização de recursos públicos.

TÍTULO II DO PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

Art. 10 - O Plano Anual de Auditoria Interna deve ser elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, e submetido à apreciação e aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 11 – O plano anual de auditoria interna deverá conter no mínimo:

- I - identificação do sistema administrativo a ser auditado;
- II - a identificação do responsável pela auditoria;
- III - período estimado de execução dos trabalhos;
- IV - data de início e término dos trabalhos.
- V - do objetivo;
- VI - do tipo de auditoria.

Art. 12 - A UCCI será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados, constantes do Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 13 – O Presidente da Câmara Municipal, mediante Decreto aprovará e dará ciência do Plano Anual de Auditoria Interna a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A UCCI poderá realizar avaliação e revisão PAAI em qualquer época que venha a sofrer substancial alteração, ou quando houver necessidade.

TÍTULO III DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 14 - Após aprovação do Plano Anual de Auditoria a Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar por cada auditoria o Plano de Trabalho o qual consiste em um plano de ação detalhado e se destina, precipuamente, a orientar de forma adequada o trabalho de auditoria, ressalvada a possibilidade de complementações quando necessário.

Art. 15 – A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal emitirá e encaminhará ofício ao setor a ser auditado, com cinco (05) dias úteis de antecedência ao procedimento.

Parágrafo Único – Neste mesmo ofício, poderá ser solicitado pela Unidade Central de Controle Interno que sejam providenciados alguns documentos, para adiantar o processo no dia da auditoria

Art. 16 - O responsável pela Unidade Executora do setor a ser auditado deverá estar presente no dia da verificação.

Parágrafo Único - Caso o responsável pela Unidade Executora do setor a ser auditado não poder fazer presença deverá indicar um responsável para acompanhar o Auditor no momento da realização da auditoria ou inspeção *In loco*, caso seja necessário.

Art. 17 - Os questionamentos, análises e verificações, serão baseados no Plano de Trabalho específicos para cada área.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de aprofundar as verificações em uma determinada área, o Auditor poderá questionar, solicitar ou analisar outros itens não constantes do Plano de Trabalho.

Art. 18 – Com base no plano de trabalho, serão executados as seguintes técnicas de auditorias.

I - **Entrevista:** formulação de pergunta escrita ou oral ao pessoal da unidade auditada ou vinculados, para obtenção de dados e informações;

II - **Análise documental:** verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;

III - **Conferência de cálculos:** verificação e análise das memórias de cálculo decorrentes de registros manuais ou informatizados;

IV - **Inspeção física:** exame in loco para verificação do objeto da auditoria;

V - **Exame dos registros:** verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;



Câmara Municipal de Brejetuba

VI - **Correlação entre as informações obtidas:** cotejamento entre normativos, documentos, controles internos e auxiliares, declarações e dados;

VII - **Amostragem:** escolha e seleção de uma amostra representativa nos casos em que é inviável pelo custo/benefício aferir a totalidade do objeto da auditoria e pela limitação temporal para as constatações;

TÍTULO IV DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Art. 19 – Após a conclusão dos procedimentos de auditoria, deverá ser emitido Relatório de Auditoria, em três vias, registrando as inconformidades encontradas, bem como as possíveis recomendações para solucionar os itens irregulares.

Parágrafo Único – O Relatório Geral de Auditoria deverá ser encaminhado ao Responsável pelo Setor auditado e ao Presidente da Câmara Municipal, assinado pelo Chefe da Controladoria Interna.

Art. 20 – O Responsável pelo Setor auditado deverá encaminhar um Ofício à Unidade Central de Controle Interno, informando sobre a regularização dos itens apontados, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Relatório Geral de Auditoria.

Parágrafo Único – Se caso a Unidade Central de Controle Interno não receber este Ofício dentro do prazo estabelecido, deverá ser encaminhado imediatamente um Ofício ao Presidente da Câmara comunicando o fato.

Art. 21 – Todos os resultados de uma auditoria devem ser comunicados ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 22 – As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das determinações e recomendações consignadas nos relatórios de auditoria.

Art. 23 - Os papéis de trabalho e os Relatórios Gerais de Auditoria deverão ser arquivados em pasta própria e em local seguro, com acesso restrito aos membros do Controle Interno, ou ao servidor responsável pelo setor auditado.

CAPÍTULO III TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os Responsáveis pela Controladoria Interna da Câmara Municipal, poderão fazer visitas de rotina, sem antecipação de data, para verificar o funcionamento dos setores, andamento dos serviços, cumprimento de carga horária e outros.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 25 – A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade da Câmara Municipal, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 26 – Revogadas as disposições em contrário esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua expedição.

Brejetuba-ES, 21 de janeiro de 2021.

DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
Auditor Público Interno
Unidade Central de Controle Interno